Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.109, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3394, de 05 de outubro de 2001, que autoriza o credenciamento de profissionais para cobrança da dívida ativa do Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 3º da Lei Municipal nº 3394, de 05 de outubro de 2001, que autoriza o credenciamento de profissionais para cobrança da dívida ativa do Município, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

"*Art. 3º.....*

Parágrafo único. Em não ocorrendo sucumbência, face concessão de Assistência Judiciária, o Município pagará ao credenciado o valor de 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por ação, pagos quando recolhido aos cofres públicos, o valor da execução."

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, RS, 16 de Fevereiro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração